

As iniciativas de teor democrático nos tribunais regionais eleitorais: análise da virtualização

Geovana Cartaxo de Arruda Freire¹
Grasiela Grosselli²

Sumário: 1. Introdução; 2. O potencial democrático das novas tecnologias; 2.1 A ciberdemocracia; 3. A justiça eleitoral; 3.1 Tribunais Regionais Eleitorais; 4. As iniciativas democráticas dos TREs; 5. Conclusão; Referências.

Resumo: O presente artigo visa estudar as principais características dos Tribunais Eleitorais e sua função dentro de um regime democrático. Além de descobrir alguns dos aspectos da ciberdemocracia e, por fim, as principais iniciativas de teor democrático presentes nos Tribunais Eleitorais através da análise dos sites a partir de formulário (questionário) desenvolvido. O uso das redes sociais, as ouvidorias online e transparência de informações são as principais variáveis discutidas neste trabalho, com fito de aferir a virtualização dos Tribunais Eleitorais.

Palavras-chave: Ciberdemocracia; Tribunais Eleitorais; Internet.

1. Introdução

A sociedade atual vivencia profundas modificações no modo como ocorrem as comunicações e a transmissão de informações. As novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e o acesso à Internet, cada vez mais fácil e generalizado, têm sido os grandes propulsores para esta transformação.

A função judiciária do Estado também passa a incorporar as inovações trazidas pela era tecnológica. Assim o presente artigo busca estudar, em sua primeira parte, os principais conceitos de ciberdemocracia e os aspectos da justiça eleitoral, mas especificamente dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Em um segundo momento, passa a verificar, de forma mais prática, através de questionário, as principais iniciativas de teor democrático implantadas pelos TREs.

O presente artigo não tem o intuito de englobar conceitos fechados sobre o tema, mas abordar o assunto de forma a introduzir as discussões sobre a movimentação do judiciário brasileiro, mais especificamente a justiça eleitoral, através de seus Tribunais, está se inserindo no plano democrático e tecnológico da atualidade.

2. O potencial democrático das novas tecnologias

As possibilidades trazidas pelas comunicações realizadas por meio das novas tecnologias, como a maior distribuição dos canais de expressão e visibilidade pública, que fazem com que surjam associações entre elas e o ideal democrático de poder nas mãos de

¹ Universidade de Fortaleza. Professora de Direito. Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: geovanacartaxo@gmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. Mestranda em Direito. E-mail. grasielagro@yahoo.com.br

todos (ou da maioria) faz com que o tema do potencial democrático das novas tecnologias ganhe espaço.

Percebe-se certa crise no interior das democracias representativas, nas quais os espaços para a participação do público nas decisões políticas acaba sendo muito restrita. Gomes (2005) afirma que as democracias representativas contemporâneas, ao atribuírem integralmente aos representantes o poder de decisão política, separam a esfera civil, que só tem poder de escolha durante as eleições, da esfera política, que produz as decisões.

Há, pois, uma esfera civil, no âmbito da cidadania, considerada o coração dos regimes democráticos, que autoriza, mas não governa, e há, por outro lado, uma esfera política cujo único vínculo constitucional com a esfera civil é de natureza basicamente eleitoral. O modelo de democracia representativa entra, portanto, em crise (GOMES, 2005, p.218).

Esse quadro atual de democracia vai de encontro ao que se julgava que deveria ser um governo de todos. Bobbio (2000) defende que a razão fundamental do surgimento da democracia representativa foram as dimensões dos Estados modernos, sendo essa a única forma de governo popular possível num grande Estado. Ao comparar a democracia dos antigos (direta) com a democracia dos modernos (representativa), o autor defende que em ambas o titular do poder é sempre o povo. O que muda é o modo de exercer esse direito, que pode ser mais ou menos amplo.

Para Medeiros (2011) uma crescente desestruturação da vida pública e a desconfiança cada vez maior das populações para com seus representantes fizeram com que surgissem teorizações sobre novos modelos de democracia que pudessem superar a crise do modelo representativo, que, nessa perspectiva, não estaria atendendo as prerrogativas da soberania popular. Os debates sobre democracia participativa ou democracia deliberativa surgem para procurar formas de participação popular na política que não se restrinjam ao momento das eleições.

Assim, resgatando o pensamento de Jürgen Habermas (1997) para o qual somente através do agir comunicativo é que se forma, no interior do espaço público, a opinião pública, que tem o papel de direcionar o poder administrativo o surgimento das novas mídias comunicacionais pode alterar o quadro de desenvolvimento democrático. André Lemos (2009, p. 2-4) acredita que o surgimento de mídias de função pós-massiva pode fazer com que sejam resgatados elementos do debate público e da ação política.

Emerge aqui uma nova esfera conversacional em primeiro grau, diferente do sistema conversacional de segundo grau característico dos *mass media*. Neste, a conversação se dá após o consumo em um rarefeito espaço público. Naquele, a conversação se dá no seio mesmo da produção e das trocas informativas, entre atores individuais ou coletivos. Esta é a nova esfera comunicacional pós-massiva. (...) Assim, as funções pós-massivas, por serem mais conversacionais que informacionais, podem resgatar algo da ação política, do debate, do convencimento e da persuasão, outrora desestimulados pela cultura de massa.

Wilson Gomes (2005) vê na internet um potencial de conversação pública, no entanto, para o autor, essa potencialidade não se converte em poder político por conta das restrições próprias do modelo de democracia representativa.

2.1 A ciberdemocracia

O surgimento e a popularização da internet parecem ter criado um novo marco na democracia, com a chamada ciberdemocracia. A grande rede se torna, cada vez mais, uma ferramenta de incentivo e fomento da democracia, facilitando até certo ponto a participação popular na vida política de cidades, estados e do país como um todo.

Segundo Gomes (2005), democracia digital se refere à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos. Gomes (2011, p. 27) entende por democracia digital

Qualquer forma de emprego de dispositivos (computadores, celulares, smart phones, palmtops, ipads...), aplicativos (programas) e ferramentas (fóruns, sites, redes sociais, medias sociais...) de tecnologias digitais de comunicação para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos, em benefício do teor democrático da comunidade política.

Isso significa que a internet é uma ferramenta com capacidade de promover a participação da sociedade civil em assuntos de interesse público, participação esta que configura de maneira efetiva a luta por uma sociedade cada vez mais justa e democrática. A democracia digital se apresenta como uma alternativa para a implantação de uma nova experiência democrática.

No entanto, Gomes (2011) afirma que para se produzir um projeto adequado de democracia digital é necessário se considerar o conjunto das dimensões envolvidas no projeto. Para o autor, o primeiro aspecto a ser considerado são iniciativas de alto teor democrático. “Iniciativas são projetos ou ideias que articulam ferramentas, dispositivos e aplicativos para realizar determinadas funções dedicadas a resolver problemas ou alcançar propósitos específicos” (GOMES, 2011, p. 28).

O autor ainda vai mais longe ao questionar as razões pelas quais as pessoas participariam em iniciativas de democracia digital. “As pessoas participam de iniciativas quando as consideram uma oportunidade adequada para atingir fins desejáveis”, ou seja, “faz parte do sistema de produção da democracia digital fazer com que iniciativas (meios) sejam (vistas como) oportunidades vantajosas para os que dela participem” (GOMES, 2011, p. 31).

Assim, para aferir o teor democrático dos Tribunais com o uso das novas tecnologias foi elaborado questionário que avalia o uso das redes sociais, o que corresponde a um potencial de interatividade. Levy e Lemos afirmam que o desenvolvimento espetacular das comunidades e redes sociais constituem o fundamento social do ciberespaço e uma das chaves para a futura ciberdemocracia (2010, p.101). Para estes autores a Web 2.0 proporciona uma transformação positiva:

Hoje, a web 2.0 permite uma maior participação, conversação, customização e integração de ferramentas, reforçando ainda mais a potência agregadora das tecnologias da cibercultura. O número de usuários de blogs, softwares sociais, jogos

multiusuários, MSN, SMS ou microblogs é crescente, e podemos dizer que o uso social do ciberespaço se dá exatamente nessas novas formas comunitárias. (2010, p. 111)

A liberação da palavra (LEVY, LEMOS, 2010, p. 87) corresponde a uma onda imbricada na expansão da internet. A pluralidade de opiniões que o cibercidadão experiencia reconfigura a esfera pública, sendo uma faceta fundamental da ciberdemocracia. Nesse sentido, a análise das ouvidorias como espaço de expressão livre e de fácil acesso, transparente e em alguns casos sofisticada, apresenta uma nova aproximação do cidadão com a Justiça. Relevante focar neste novo canal, principalmente se pondera o histórico insulamento do sistema de justiça em relação à sociedade, tendo em vista a ausência de instrumentos de controle mais diretos, como visualizado no voto que delimita o Poder Executivo e Legislativo. "Esse deslocamento da palavra, esse poder de dizer enfim, esse mostrar e se mostrar generalizado é que é uma das principais dimensões da revolução cibernética em curso" (LEMOS, LEVY, 2010, p.90).

A virtualização que caracteriza atualmente as mudanças no Sistema de Justiça brasileiro é analisada pelo viés de algumas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, que prioriza o uso de ferramentas do ciberespaço para proporcionar um judiciário em rede e mais próximo da sociedade como no caso das Ouvidorias com formulário online (Resolução CNJ 103-24/02/2010³); a disponibilização de estatísticas, tornando transparente as atividades e a velocidade com que é desenvolvida a função jurisdicional (Resolução CNJ 103-24/02/2010); o fornecimento de certidões online, serviço esse que amplia o exercício da cidadania, estimula e atende o cidadão no exercício da democracia (Resolução CNJ 121-5/10/2010⁴) e por fim o processo eletrônico, face mais visível da virtualização, e as possibilidades de peticionamento online, regidos pela Lei 11.419/2006⁵.

Estes foram os principais critérios utilizados para aferir o grau de virtualização e aumento do teor democrático dos Tribunais Eleitorais, que dimensionam para a sociedade novos caminhos de interação, transparência e utilização dos serviços do sistema de justiça, atingindo assim o principal objetivo da Reforma do Judiciário, qual seja, a ampliação do acesso à Justiça.

3. A justiça eleitoral

A Justiça Eleitoral foi criada por meio do Decreto-Lei 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. No mesmo período, foram instituídos o voto secreto, o voto feminino e o primeiro código eleitoral do Brasil. Nesse sentido Cerqueira (2006, p. 98) informa que o Código Eleitoral de 1932 instituiu o voto universal, secreto e obrigatório, e criou a Justiça Eleitoral (alistamento, organização das Mesas, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos), incorporando as mulheres e religiosos, mas ainda excluindo os analfabetos, mendigos e praças de pré. O Decreto ainda regulou as eleições federais, estaduais e municipais e instituiu a representação proporcional.

³ Disponível: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/12221:resolucao-no-103-de-24-de-fevereiro-de-2010>

⁴ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/12239:resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>

⁵ Acesse inteiro teor da lei em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2006/11419.htm>

A Constituição de 1934 constitucionalizou a Justiça Eleitoral, com a seguinte organização: TSE, TREs, Juízes singulares e juntas especiais para as eleições municipais (SANSEVERINO, 2007, p. 129). Atribuiu jurisdição eleitoral plena aos juízes vitalícios, na forma da lei (art. 82, § 7º. Estabeleceu a competência privativa da Justiça Eleitoral para o processo das eleições federais, estaduais e municipais, inclusive a dos representantes das profissões (art. 83, caput) competência essa que ia desde organizar a divisão eleitoral do país até o poder de decretar a perda do mandato legislativo, passando pela competência para processar e julgar os delitos eleitorais e os comuns que lhes fossem conexos. Dispôs, também, sobre o alistamento, direitos políticos e inelegibilidades (arts. 108 a 112), assim como sobre as eleições para Presidente da República, art. 52 (CÂNDIDO, 2006, p. 28).

A Constituição de 1988 regulou os direitos políticos (arts. 14 a 16) e dispôs sobre partidos políticos (art. 17), manteve a Justiça Eleitoral dentro do Poder Judiciário, como um de seus órgãos (arts. 92, V e 118 a 121). Regulou amplamente a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, indicando as substituições e seu processo, nos casos de impedimento e vacância. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias contém vários artigos referentes ao Direito Eleitoral, mormente sobre plebiscito, mandatos e eleições (arts. 2º, 4º e 5º, etc.) (CÂNDIDO, 2006, p. 29).

Para Cerqueira (2006) do passado para o presente, muita coisa mudou, pois houve um tempo em que as cédulas eram feitas pelos próprios partidos, dadas ao eleitor e este votava, depositando-as na urna. Hoje, existe a urna eletrônica, que dispensa cédulas e papéis e quiçá, no futuro, o *smart card* – cartão inteligente – que com ajuda de scanner, reduz o número de servidores eleitorais, restaura o voto em trânsito em todo o território nacional e protege a vida de servidores, já que o processamento de dados não é mais necessário na zona eleitoral e sim diretamente do computador para o TSE, via *intranet*.

3.1 Tribunais Regionais Eleitorais

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) é o órgão do Poder Judiciário, encarregado do gerenciamento das eleições em âmbito estadual. Tem seu funcionamento regido pela lei 4.737 de 1965.

Segundo Almeida (2009) os TREs são os órgãos jurisdicionais de segundo grau de jurisdição da Justiça Eleitoral e tem sede na capital dos Estado e no Distrito Federal com jurisdição no respectivo território.

O artigo 120⁶ da Constituição Federal determina que haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

Segundo Almeida (2009) na legislação brasileira, cabe aos TREs o controle e fiscalização de todo o processo eleitoral sob sua jurisdição, desde o registro de cada diretório regional dos partidos políticos até a impressão de boletins e mapas de apuração durante a

⁶ CF/88 - **Art. 120** - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. § 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça

contagem dos votos. Além disso, o TRE é responsável pelo cadastro dos eleitores, pela constituição de juntas e zonas eleitorais e pela apuração de resultados e diplomação dos eleitos em sufrágios em nível estadual. Por fim, o TRE também deve dirimir dúvidas em relação às eleições e julgar apelações às decisões dos juízes eleitorais.

4. As iniciativas democráticas dos TREs

Como visto anteriormente as iniciativas com teor democrático fazem parte da ciberdemocracia e os Tribunais Regionais Eleitorais não poderiam deixar de se adequar a nova realidade.

Por meio do questionário⁷ de avaliação dos sites dos TREs algumas destas iniciativas puderam ser observadas. Foram analisados os sites dos vinte e sete TREs e do TSE e, além da possibilidade de conseguir certidões eleitorais online, de consultar a situação do título de eleitor, aos locais de votação, e as informações sobre as eleições, outras ações passaram a ser realizadas através dos sites.

Por exemplo, em todos os sites analisados pode ser encontrado histórico de notícias sobre as decisões, o que proporciona maior transparência das ações e acompanhamento das metas dos tribunais. Fonte para o fortalecimento das campanhas e divulgação de atividades inovadoras. Os Tribunais Eleitorais têm função essencial na organização das eleições, e seu efetivo e eficaz funcionamento são fundamentais no fortalecimento da cidadania, no esclarecimento do exercício democrático e seu estímulo. Nesse sentido, a existência de serviços interativos online denotam uma ampla sintonia dos tribunais com as necessidades da população, promovendo assim de forma eficiente, rápida e mais barata, serviços de fornecimento de certidões online em 100% dos tribunais analisados. Estes serviços proporcionam uma ampliação da cidadania e um verdadeiro avanço na virtualização do judiciário, como ferramenta que aproxima o exercício da cidadania da população, facilitando seu acesso, evitando deslocamentos, filas, perda de dias de trabalho, etc.

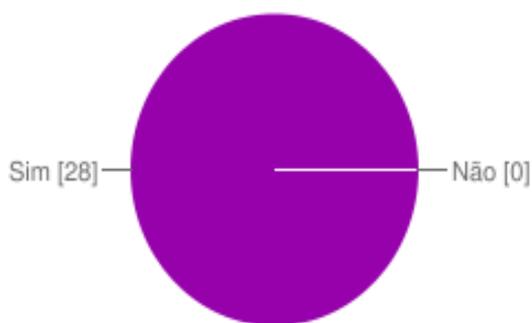


Figura 1 Histórico de notícias sobre as decisões.

Sim - 28 - 100%. Não - 0 - 0% Fonte: (FREIRE, 2011).

⁷ Questionário disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheet/viewform?hl=pt_BR&formkey=dEs3a1A3ZmdHTklmVUpuMzBJVEFhc1E6MA#gid=0, desenvolvido por Geovana Cartaxo Freire para elaboração de tese de doutoramento Ciberdemocracia no Judiciário: análise das políticas públicas de virtualização, em curso na Universidade Federal de Santa Catarina, sob orientação do Professor Doutor Aires Rover.

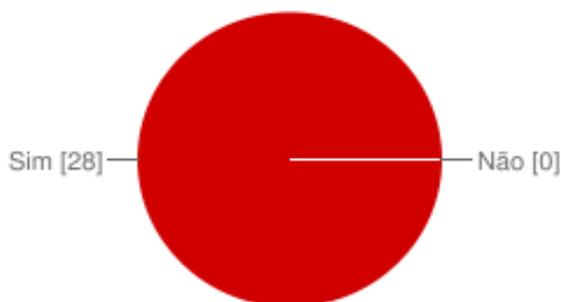


Figura 2 Fornecimento de certidões on-line CNJ 121-5/10/2010
 Sim – 28 – 100%; Não – 0% Fonte: (FREIRE, 2011).

Além disso, a implantação das ouvidorias, com formulários online, conforme regulamentação do CNJ, pela Resolução 103/2010, denota um passo na direção da interatividade e transparência do sistema de Justiça. As ouvidorias estão ordenadas de forma heterogênea, algumas contam com biografia, fotos do ouvidor, enquanto outras mostram apenas o formulário e denomina de ouvidor virtual.

Ressaltem-se as inovações e accountability de alguns estados que publicam as estatísticas e até as soluções e encaminhamentos das demandas. Estes exemplos foram identificados nas páginas dos Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí, de São Paulo e do Pará.

A análise das estatísticas disponibilizadas pelo TRE- PI demonstra uma realidade também observada nos relatórios da Ouvidoria do CNJ, a maioria quase absoluta dos contatos são realizados pelo meio digital, senão vejamos os dados: os contatos por meio do formulário online resultaram num total de 85,71% dos registros e por email, 7,82%. O contato presencial e telefônico totalizaram 2,72% e 3,74% manifestações⁸.# Mais de 70% dos tribunais já cumpriram a determinação do CNJ de instalar a ouvidoria, estando os Tribunais Eleitorais abaixo do índice geral de todos os Tribunais que apontou uma porcentagem de 83% de adesão as ouvidorias como forma de transparência e interatividade com o cidadão.

Dos Tribunais pesquisados 20 deles, ou seja, 71%, possuem ouvidoria em funcionamento e com página ativa, na qual o cidadão pode acessar e prestar suas reclamações. Em face disso, e em função do alto índice de utilização deste canal online percebe-se a necessidade de que os demais providenciem a criação de suas ouvidorias online o mais breve possível.

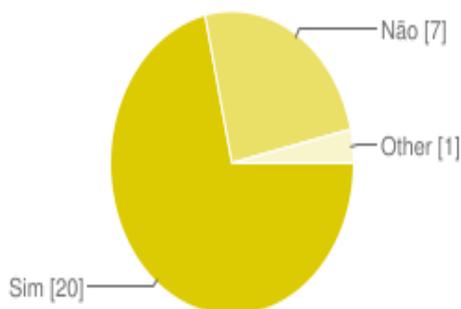


Figura 3 Ouvidoria em funcionamento e com página ativa (CNJ 103-24/02/2010)

⁸ Relatório estatístico do TRE do Piauí, disponível em http://www.tre-pi.jus.br/novo/ouvidoria/relatorios_ouvidoria.jsp, acessado em 7 de setembro de 2011.

Sim – 20 – 71%; Não – 7 – 25%; Outros – 1 – 4%. Fonte: (FREIRE, 2011).

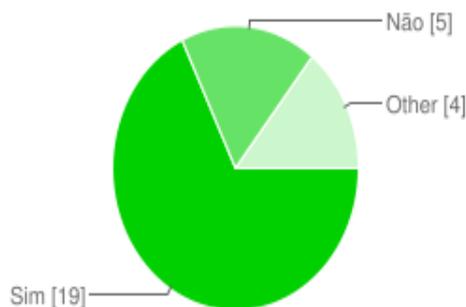


Figura 4 Formulário on-line para ouvidoria CNJ 103-24/02/2010.
 Sim – 19 – 68%; Não – 5 – 18%; Outros – 4 – 14%. Fonte: (FREIRE, 2011).

Nos Tribunais Eleitorais pesquisados percebe-se que 68% deles mantêm as estatísticas de suas decisões atualizadas, conforme a Resolução do CNJ. No entanto, outros 32% ainda não disponibilizam estes dados para a consulta online dos cidadãos.

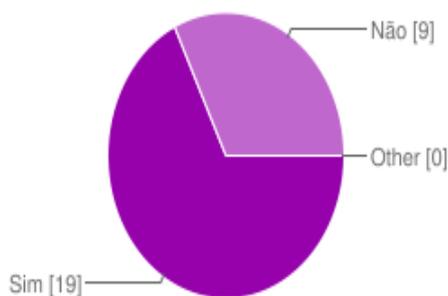


Figura 5 Estatística sobre as decisões (CNJ 4-16/2/2005, 15-20/4/2006, 49-18/12/2007)
 Sim – 19 – 68%; Não – 9 – 32%; Outros – 0 – 0%. Fonte: (FREIRE, 2011).

O uso expressivo das redes sociais surpreende pelo elevado índice e pela atualização e sintonia com a sociedade que denotam o que leva a conclusão que uma mudança cultural esta em curso no sistema de justiça. O Poder Judiciário tinha como característica um insulamento, ritualística que afastava a população devido a obstáculos na linguagem e compreensão dos instrumentos. O uso das redes sociais sinaliza para uma disposição a interação e conexão com a opinião publica, dialogo e difusão de suas ações. Apesar do foco de utilização das redes sociais se basearem em inclusão de notícias não se pode negar que é o início de um projeto para no futuro propiciar fóruns e discussões através destes canais.

Espaço virtual de debate público. (blogs, twitter, redes sociais, etc) Fonte: (FREIRE, 2011).		
Twitter ⁹	12	43%

⁹ Exemplos; <http://twitter.com/#!/treminas>; e http://twitter.com/#!/TRE_RS
 Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391), n° 5, p. 115-126, 2011.

Facebook	1	4%
Orkut	0	0%
Other	18	64%

O cidadão que entrar no site dos TREs encontrará em 82% deles formulário online para pedido de informações e registro de reclamações e, além disso, poderá deixar sua opinião sobre os serviços online em 86% deles.

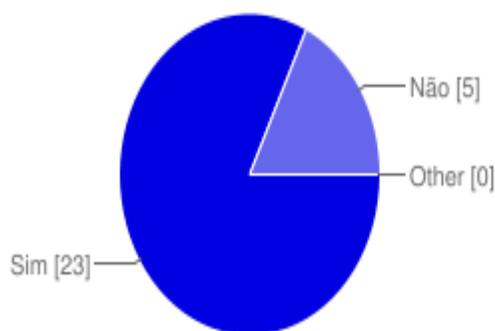


Figura 6 Formulário de pedido de informações ou registro de reclamação Sim – 23 – 82%; Não – 5 – 18%; Outros – 0%. Fonte: (FREIRE, 2011).

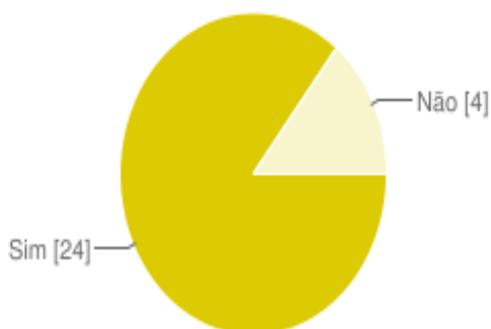


Figura7 possibilidade de opinar sobre os serviços do site. Sim – 24 – 86%; Não – 4 – 14%. Fonte: (FREIRE, 2011).

A disponibilização de acompanhamento online e busca jurisprudencial dos processos configura outro avanço na governança digital que aos poucos implementa uma ciberdemocracia no judiciário.

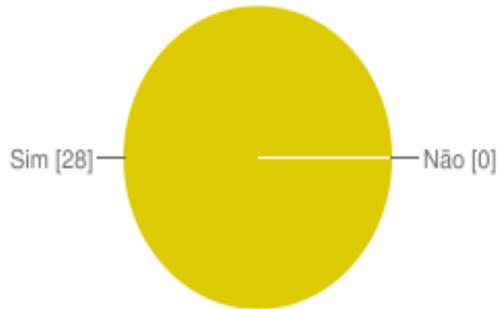


Figura 8 Acompanhamento virtual dos processos 1, 2 ou 3ª instância
 Sim – 28 – 100%; Não – 0%.
 Fonte: (FREIRE, 2011).

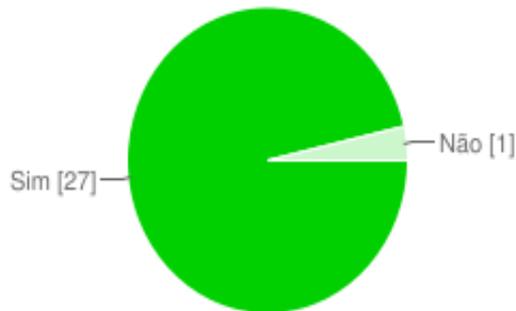


Figura 9 Possibilidade de fazer busca jurisprudencial online
 Sim – 27 – 96%; Não 1 – 4%.
 Fonte © FREIRE, 2011).

Assim é possível verificar, a partir dos exemplos listados acima, que a partir da utilização dos instrumentos tecnológicos com a disponibilização dos serviços online o Judiciário, através dos Tribunais Eleitorais estabelece maior conexão e visibilidade, o que os aproxima dos cidadãos, demonstrando que está preocupado em garantir teor democrático ao seu trabalho.

5. Conclusão

O sistema judiciário brasileiro está previsto constitucionalmente e, dentro dele, a Justiça eleitoral, encarregada de regular e acompanhar todos os trâmites necessários para a realização e bom andamento do processo eleitoral. Esta função tem relevante papel no fortalecimento da cidadania, e consequente, aperfeiçoamento da democracia.

Com o avanço das novas tecnologias o judiciário não poderia ignorar tais ferramentas. Assim iniciou-se o programa de virtualização do Judiciário através das Resoluções do CNJ, com metas a serem atingidas.

Pelo artigo, pode-se perceber que os Tribunais Eleitorais estão aderindo ao projeto e disponibilizando em seus sites ferramentas que possibilitam que o cidadão possa usufruir dos seus serviços sem dirigir-se a um dos cartórios eleitorais. Desta forma, o grau de eficiência, acessibilidade e facilidade na prestação dos serviços e informações são fundamentais para o exercício pleno da cidadania, para aferir o teor democrático das ações de virtualização dos Tribunais Eleitorais foram analisados aspectos e elementos presentes nos sítios eletrônicos dos TREs, bem como sua

correspondência com as políticas públicas ensejadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua regulamentação em resoluções, no uso das novas tecnologias

É certo que a mudança não acontece repentinamente e precisa de bons projetos para a sua execução, no entanto, nota-se profundo interesse em disponibilizar tais instrumentos que a princípio podem ser denominados de iniciativas de teor democrático, pois vem com o fim de proporcionar o acesso e participação dos cidadãos na maior parte dos serviços.

Verificou-se o uso intensivo das novas tecnologias na prestação de serviços online, como o fornecimento de certidões online em 100% dos TREs, o que denota uma facilidade e acessibilidade do exercício da cidadania e regularização essencial para o exercício do voto.

Foi observado o uso de formulários online e ouvidorias em 70% dos TREs, alguns com mecanismos sofisticados de acompanhamento online das reclamações, sugestões ou pedido de informações, outros de forma muito transparente publicam suas estatísticas no site. A ferramenta da ouvidoria ganha relevo devido o baixo controle social historicamente construído na atuação do judiciário no Brasil. As ouvidorias proporcionam uma verdadeira colaboração da sociedade na construção de um Judiciário mais Republicano, rápido e acessível, por sinalizar os gargalos, os problemas, indicar soluções e promover o diálogo, necessário a democracia.

O uso das redes sociais, como microblogs, Facebook, entre outros, demonstra uma maior conexão e visibilidade do judiciário, que se aproxima dos cidadãos, principalmente os jovens. Este fenômeno é de fundamental importância para a construção de uma nova cultura democrática, no entanto, o presente trabalho não teve o escopo de analisar o conteúdo das interações realizadas por meio das redes sociais para aferir com detalhes essa construção.

Por fim, conclui-se que o processo de virtualização do judiciário está em curso, tendo como um fio condutor as Resoluções do CNJ, que incorporam uma política pública de aproximação do judiciário da sociedade, com ferramentas de transparência, accountability, interatividade e colaboração.

Referências

ALMEIDA, Roberto Moreira de. *Direito Eleitoral*. Salvador: Juspodivm, 2009.

BOBBIO, N. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000;

CÂNDIDO, Joel José. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 12. ed. rev. atual. e ampl. Bauru, SP: EDIPRO, 2006.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. *Preleções de Direito Eleitoral: direito material*, Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FREIRE, Geovana Cartaxo de Arruda. *Questionário elaborado no desenvolvimento da tese Ciberdemocracia no Judiciário: análise das políticas públicas de virtualização*. Orientação: Dr. Aires José Rover. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão

política. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos*, Porto Alegre, vol. VII, n 3, p. 214-222, 2005.

GOMES, Wilson. Participação Política online: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley C. M.; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco P. J. A. *Internet e Participação Política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, volume II, 1997.

LEMOS, A. Nova esfera conversacional. In DIMAS, A. et al. *Esfera pública, redes e jornalismo*. Rio de Janeiro: Ed. E-Papers, 2009. p.9-30.

LEMOS, André; LEVY, Pierre. *O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária*. São Paulo: Paulus, 2010.

MEDEIROS, Priscila Muniz de. *Ciberespaço, Democracia e Globalização: Uma Análise do Ciberativismo do Avaaz*. XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Recife, PE – 2 a 6 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1413-1.pdf>>. Acesso em: 06 set 2011.

SANTOS, B. (org) *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. *Compra de Votos: análise à luz dos princípios democráticos*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.